



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

013

LEI N.º 2.030, DE 8 DE ABRIL DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.794, DE 28 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A lei n.º 1.794, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 5.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros efetivos, 11 (onze) membros suplentes e 1 (um) membro nato, o Dirigente Municipal de Educação, sendo garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do Município e de segmentos representativos da comunidade.

I - a função dos conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público;

II - perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano;

III - o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente nas faltas e impedimentos;

IV - a composição do Conselho Municipal de Educação obedecerá ao seguinte critério de representatividade:

- a) O Dirigente Municipal de Educação;*
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;*
- c) 1 (um) representante de atividades de suporte pedagógico do Magistério Público Municipal;*
- d) 1 (um) representante do Magistério Público Estadual;*
- e) 1 (um) representante de atividades de suporte pedagógico do Magistério Público Estadual;*
- f) 1 (um) representante dos servidores públicos municipais da área da Educação;*
- g) 1 (um) representante dos servidores públicos estaduais da área da Educação;*
- h) 1 (um) representante de pais de alunos da rede pública de ensino municipal;*
- i) 1 (um) representante de pais de alunos da rede pública de ensino estadual;*
- j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- k) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;*
- l) 1 (um) representante das entidades assistenciais do Município.*

§ 1.º - Para os efeitos desta lei Dirigente Municipal de Educação é o responsável pela execução das políticas públicas no âmbito do Município qualquer que seja a denominação do seu emprego público na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 2.º - Os representantes e seus suplentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3.º - Após a escolha a indicação deverá ser feita à Divisão de Educação e Cultura do Município.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Artigo 9.º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

III - apreciar planos e projetos educacionais dos estabelecimentos vinculados ao sistema municipal de ensino;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - exercer atribuições próprias do poder público municipal em matéria educacional;

VI - deliberar sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos e de cursos das instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;

VII - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VIII - apreciar e deliberar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;

IX - propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte escolar e outros;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis e modalidades situados no Município;

XII - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede pertencente ao sistema municipal de ensino e para as demais redes com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo poder público municipal;

XIV - elaborar e alterar o seu regimento interno;

XV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Município.

Artigo 10 - Revogado.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tomadas públicas e adotadas pela Divisão de Educação e Cultura do Município após homologação."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de abril de 2003, 74.º da Fundação,

64.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo